



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2023, de autoria da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, que *"Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2020"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de maio de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador João Donizeti Silvestre

PDL 45/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias**, que "*Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2020*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela legalidade.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata do julgamento das contas anuais do Poder Executivo por esta Casa de Leis, observadas as disposições constantes do art. 87, § 3º, III, do Regimento Interno.

Ressalta-se que segue incluso na proposição o **parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo favorável** à aprovação das contas.

Quanto ao procedimento, o Regimento Interno estabelece que a proposição está sujeita a uma **única discussão** (art. 135, VI), com a subsequente votação pelo **processo nominal** (art. 131, § 4º).

Por todo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a **rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, conforme determina o art. 31, § 2º da Constituição Federal e art. 164, IV, do RIC.

S/C., 04 de maio de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator